



Foto de Gilberto Coutinho

DISCUSSÃO PÚBLICA 2ª ALTERAÇÃO PDM DE VILA NOVA DE
CERVEIRA

Relatório de Ponderação

Janeiro de 2019

“Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm direito a participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais”

RJIGT, art. 6



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
PROCESSO 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA – CRONOLOGIA	3
OBJETIVO DA DISCUSSÃO PÚBLICA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
DIVULGAÇÃO	5
SESSÕES PÚBLICAS DE ESCLARECIMENTO	7
LOCAIS DE CONSULTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	7
MODALIDADES E FORMATO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	8
ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	8
CONCLUSÃO	11

Índice de ilustrações

FIGURA 1 - AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE ALTERAÇÃO	3
FIGURA 2 - AVISO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO	4
FIGURA 3 – AVISO ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA	5
FIGURA 4 - EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA COMUNICAÇÃO SOCIAL	6
FIGURA 5 - DIVULGAÇÃO SÍTIO ELETRÓNICO CÂMARA MUNICIPAL	6
FIGURA 6 - PLATAFORMA ELETRÓNICA DISPONÍVEL PARA DISCUSSÃO PÚBLICA	7



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados em sede da Discussão Pública da 2ª Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Cerveira.

A elaboração e publicitação do presente Relatório têm por objetivo fundamental dar cumprimento ao previsto no artigo 89º do DL 80/2015, de 14 de maio.



Processo 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira – Cronologia

No decorrer da gestão urbanística efetuada ao longo dos últimos cinco anos realizou-se a monitorização da aplicação do Plano Diretor Municipal, nomeadamente de algumas normas regulamentares, que permitiu realizar o balanço das mesmas e, proceder à presente alteração. Assim, foram identificadas algumas disposições regulamentares que necessitam de alteração e aperfeiçoamento, uma vez que a sua aplicação evidenciou dificuldades de implementação ou resultados aquém do esperado, gerando efeitos contrários aos interesses municipais considerando a necessidade de desenvolvimento económico e social e que se encontram implícitos nos objetivos e estratégia do PDM.

Neste sentido em reunião de 26 de julho de 2017 a Câmara Municipal deliberou dar início ao processo da segunda alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira, cujo aviso foi publicado no Diário da República 2º série, de 28 de setembro, através do Aviso n.º 11429/2017.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 11429/2017

2.ª Alteração Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, para os efeitos previstos nos n.º 1 e 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, em reunião pública de 26 de julho de 2017, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal, bem como fixar um prazo de seis meses para conclusão da referida alteração.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e de pedidos de esclarecimentos, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-vncerveira.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão único), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira. Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Figura 1 - Aviso de publicação da Decisão de Alteração



Não tendo sido possível concluir o procedimento de alteração no período definido na primeira deliberação, a Câmara Municipal em reunião de 23 de fevereiro de 2018, deliberou prorrogar o prazo por mais seis meses, esta deliberação foi publicada na 2ª série do Diário da República de 13 de abril, pelo Aviso n.º 4989/2018.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 4989/2018

Prorrogação de prazo da 2.ª alteração do PDM de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na sua reunião ordinária pública de 23 de fevereiro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo, por mais 6 meses, para a 2.ª alteração ao PDMVNC, nos termos n.º 6 do artigo 76.º do DL 80/2015, de 14 de maio.

Para constar, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão se afixados nos lugares públicos do estilo e publicitados na comunicação social e no sítio eletrónico oficial da Câmara Municipal de Vila Nova Cerveira (www.cm-vncerveira.pt).

23 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Figura 2 - Aviso da prorrogação de prazo

Discussão Pública

Objetivo da Discussão Pública e Legislação Aplicável

O objetivo principal da Discussão Pública é garantir o cumprimento do direito de participação dos cidadãos no processo de planeamento e ordenamento do território do Município de Vila Nova de Cerveira.

A participação dos interessados nos processos de Planeamento constituiu um direito constitucional e encontra-se concretizado nos diversos diplomas legais que norteiam a elaboração, revisão ou alteração dos Instrumentos de Gestão do Território, designadamente o artigo 89º do DL 80/2015 de 14 de maio, “o período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para plano diretor municipal...”.



Divulgação

O período de discussão pública da 2ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira decorreu entre os dias 05 de dezembro de 2018 e 17 de janeiro de 2019.

De acordo com o previsto na legislação aplicável foram atempadamente divulgados:

- a. O período de Discussão Pública;
- b. O local onde seria possível consultar os documentos;
- c. A forma de participação.

Para tal foram usados os seguintes veículos de informação:

- a. Publicação em Diário da República (Aviso n.º 17295/2018, Diário da República 2ª série, de 27 de novembro);
- b. Publicação num Jornal Diário de tiragem nacional (Jornal de Notícias);
- c. Divulgação no sítio eletrónico da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 17295/2018

Abertura do Período de Discussão Pública da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

Torna-se público, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que se encontra aberto o período de discussão pública da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, por um período de 30 (trinta) dias, contados 5 (cinco) dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo todo o conteúdo documental ser consultado no sítio eletrónico desta Câmara Municipal (<http://www.cm-vncerveira.pt/pages/152>), e no Balcão Único da Câmara Municipal. Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, dentro do período de discussão pública, através da aplicação eletrónica disponível em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoport>, ou através de impresso próprio existente para efeito na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devendo este ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada.

5 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

611800106

Figura 3 – Aviso abertura do período de Discussão Pública



JORNAL DE NOTÍCIAS
quinta, 29 de novembro de 2018

JN — 29-11-2018 — N.º 181

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

João Fernando Brito Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público, nos termos do artigo 89.º do DL 80/2015 de 14 de maio, que se encontra aberto o período de discussão pública da 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira, por um período de 30 (trinta) dias, contados 5 (cinco) dias após a publicação do presente aviso em «Diário da República», podendo todo o conteúdo documental ser consultado no sítio eletrónico desta Câmara Municipal (<http://www.cm-vncerveira.pt/pages/152>), e no Balcão Único da Câmara Municipal.

Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, dentro do período de discussão pública, através da aplicação eletrónica disponível em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportal>, ou através de impresso próprio existente para efeito na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, devendo este ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada.

Vila Nova de Cerveira, 27 de novembro de 2018
O presidente da Câmara Municipal
João Fernando Brito Nogueira

Figura 4 - Edital de Divulgação do Período de Discussão Pública | Comunicação Social

The screenshot shows the website interface for Vila Nova de Cerveira. The left sidebar contains a navigation menu with categories like 'Área de Cidadão', 'Recursos Humanos', 'Ação Social', 'Educação', 'Proteção Civil', 'Desporto, Turismo e Eventos', 'Ambiente', 'Urbanismo', 'Serviço ao Cidadão', 'Instrumentos de Gestão Territorial', 'Plano Diretor Municipal', 'Plano de Pormenor / Plano de Urbanização', 'Realização Urbana', 'Outros Particulares', 'Mobilidade', 'Regulamentação / Normas / Legislação', and 'Participação da Cidadania'. The main content area is titled 'Plano Diretor Municipal' and contains text about the 2nd amendment. Below the text is a map of the municipality. At the bottom, there is a list of documents related to the amendment, including '2ª Alteração PDM', 'Ambito da Alteração - 2ª Alteração PDM', 'Avisos Diários da República', 'Alteração PDM', '1810_2_Alteração Regulamento', and '1810_Pormenor Final - Alteração PDM'.

Figura 5 - Divulgação sítio eletrónico Câmara Municipal



Sessões públicas de Esclarecimento

Por se tratar de uma alteração com um carácter restrito que incide apenas sob aspetos regulamentares do Plano e na respetiva adequação do Programa de Execução e numeração das UE excluídas, na Planta de Ordenamento, entendeu-se não haver necessidade de promover sessões públicas de esclarecimento, muito embora os técnicos da autarquia estivessem disponíveis para o esclarecimento de eventuais dúvidas que pudessem surgir.

Locais de consulta e documentos disponibilizados

Durante o período de discussão pública a proposta de alteração esteve disponível eletronicamente no portal geográfico disponível através da página eletrónica da Câmara Municipal ou em <http://geotools.cm-vncerveira.pt/geoportal>, e em suporte papel no Balcão Único da Câmara Municipal.

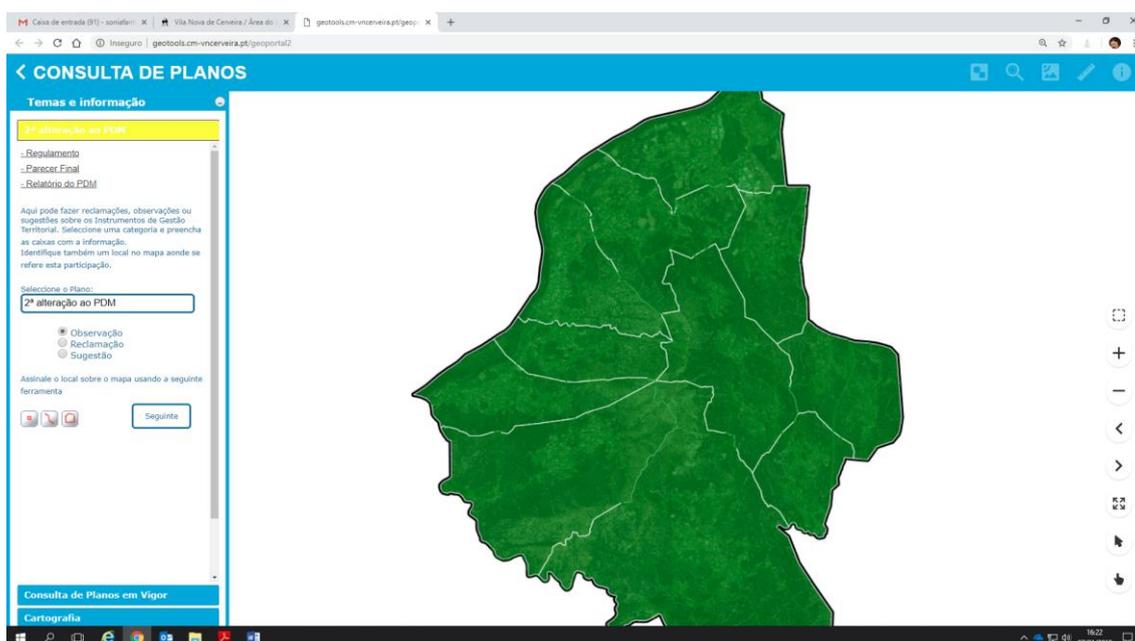


Figura 6 - Plataforma Eletrónica disponível para Discussão Pública



Modalidades e formato da Participação Pública

Durante o período de Discussão Pública os interessados puderam apresentar as suas observações, reclamações e sugestões acerca da 2ª Alteração ao PDMVNC em <http://geotools.cmvncerveira.pt/geoportal>, ou através de impresso próprio que devia ser entregue, devidamente assinado, no Balcão Único da Câmara Municipal, ou remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, por carta registada.

Análise e Ponderação das participações

Durante o período de Discussão Pública, a proposta da 2ª alteração ao PDM de Vila Nova de Cerveira através da aplicação eletrónica esteve disponível em <http://geotools.cmvncerveira.pt/geoportal>, e no Balcão Único da Câmara Municipal.

Foram registadas 5 participações, apenas duas apresentavam algum conteúdo, sendo as outras três apenas referenciavam um local.

A ponderação das sugestões/ reclamações pode ser observada nos quadros seguintes:

DP_2alt_001		Decisão
Sugestão /Reclamação	<i>“Manutenção do paragrafo 1 do artigo 73.º do RPDM (As obras de conservação, alteração, ampliação, reconstrução e demolição de edificações existentes, abrangidas pelos perímetros do solo urbanizável, não dependem da realização de unidade de execução). Desta forma fica salvaguardado/garantido o futuro licenciamento (de ampliação, reconstrução, etc.) nas edificações existentes e dentro das unidades de execução. A eliminação deste paragrafo irá impedir o licenciamento de ampliações/reconstruções/etc nas edificações existentes e implantadas dentro das unidades de execução.”</i>	<i>Desfavorável</i>



Ponderação	<p>“As áreas de solo urbanizável concretizam-se, preferencialmente, através da realização de operações de loteamento, admitindo-se, a realização de operações urbanísticas isoladas, desde que estas não comprometam um correto desenvolvimento urbano”</p> <p>Entendemos que a redação do artigo salvaguarda as questões levantadas pelo requerente.</p>	
------------	---	--

DP_2alt_002		Decisão
Sugestão /Reclamação	<p><i>“A subalínea a1) da alínea a) do ponto 2 do artigo 82.º (Anexos), nas qual refere que os anexos podem possuir 10% da área da parcela com o limite da implantação da moradia, no qual deveria unicamente passar a constar que a área de ocupação seja igual ou inferior a 10%. Estamos numa região em que a agricultura, recolha de alfaias agrícolas, recolha de veículos, etc é intensa, limitar a construção dos anexos à implantação da moradia é dar animo à continuidade à construção ilegal, não se podendo construir legalmente a povoação perante a necessidade de recolher os seus equipamentos/veículos/animais/etc, constroem os anexos sem licenciamento.”</i></p>	Desfavorável
Ponderação	<p>A sugestão proposta pelo requerente não se enquadra no âmbito da 2ª alteração ao PDM de VNC, uma vez que não se consubstancia numa alteração de carácter restrito. A sugestão apresentada alteraria substancialmente as características urbanísticas do solo urbano, onde o edifício principal assume um papel preponderante dentro da parcela.</p>	



DP_2alt_003		Decisão
Sugestão /Reclamação	<i>“Revogação da alínea b) do ponto 2 do artigo 82.º (anexos) do RPDM, visto que, limitar o pé-direito dos anexos é incoerente devido ao seguinte: a) Os anexos não servem só para arrumos e garagem de veículos ligeiros; b) A maior parte dos equipamentos/veículos agrícolas possuem altura superior a 2,30m; c) Os veículos pesados, furgões, caravanas, etc (os quais possuem altura muito superior a 2,30m), com a limitação do pé direito como são protegidas/recolhidas?; d) Libertando este parâmetro estamos a promover o licenciamento ordenado destas edificações, caso contrário, estamos a promover a construção ilegal uma vez que os equipamentos/máquinas/veículos são relevantes para os munícipes.”</i>	Desfavorável
Ponderação	A sugestão proposta pelo requerente não se enquadra no âmbito da 2ª alteração ao PDM de VNC, uma vez que não se consubstancia numa alteração de carácter restrito. A sugestão apresentada alteraria substancialmente as características urbanísticas do solo urbano, no qual o edifício principal assume um papel preponderante dentro da parcela.	



CONCLUSÃO

Considerando a ponderação que consta do ponto anterior conclui-se que nenhum dos argumentos apresentados implicou alterações aos termos em que assenta o previsto na presente alteração, pelo que se submete o mesmo à Câmara Municipal e, posteriormente à Assembleia Municipal para que seja aprovado.

Vila Nova de Cerveira, 21 de janeiro de 2019